



Número: **0600735-29.2020.6.12.0005**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional**

Objeto do processo: **Pedido de providências para notificar as coligações e partidos de Nova Andradina sobre a atuação do Município na área Social.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA (REQUERENTE)		JAILSON DA SILVA PFEIFER (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38993 309	11/11/2020 17:00	Sentença	Sentença



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

PETIÇÃO CÍVEL n.º 0600735-29.2020.6.12.0005
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAILSON DA SILVA PFEIFER - MS9003

SENTENÇA

Vistos, etc...

O **Município de Nova Andradina-MS** ingressou com o presente pedido de autorização para que este juízo eleitoral chancela a entrega das cestas básicas e kits emergenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, que estão cadastradas nos programas sociais existentes na municipalidade, através da Secretaria de Assistência Social e CRAS.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer lançado nos autos, manifestou-se desfavorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Foi ajuizada perante este juízo eleitoral a Ação de Investigação Eleitoral nº 0600737-96.2020 tendo como objeto justamente a entrega de cestas básicas para a população carente de Nova Andradina-MS. Consta dos referidos autos que foi divulgado nos grupos de whatsapp um áudio, supostamente gravado por um servidor público municipal lotado na Secretaria de Assistência Social, no qual referido servidor realizava um convite para famílias de crianças e jovens assistidas pelo PROJOVEM comparecerem em uma reunião e nela seriam distribuídas cestas básicas. Consta, ainda, que na referida reunião estariam presentes o atual prefeito municipal e candidato à reeleição Gilberto Garcia.

Embora a veracidade do áudio em questão ainda penda de verificação, é certo que foi o suficiente para causar um enorme burburinho na cidade de Nova Andradina-MS jogando suspeita sobre a lisura do pleito, razão pela qual concluo que é salutar a suspensão da entrega de cestas básicas até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de garantir que a mulher de César além de ser honesta também pareça ser honesta.

Como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral, *“Por essas razões, dada as repercussões negativas dos últimos dias, agravada pela divulgação de áudio de servidor público que prometia entregar cestas básicas para populares que participassem de reunião eleitoral no distrito de Nova Casa Verde – caso em apuração em feito próprio em trâmite nesta Promotoria de Justiça – adequado que a suspensão do fornecimento dos alimentos seja mantida até o dia das eleições (15/11/2020). Ainda que a medida possa ser pesadosa à assistência social do município, a ocorrência recente de fatos suspeitos e documentados, a par de evidências em apuração que sugerem eventual abuso de poder político em período eleitoral, implica na necessidade e adequação desta medida extrema. Importante ressaltar que a referida suspensão deve se dar tão somente até o dia 15 de novembro de 2020, ou seja, por mais quatro dias apenas, circunstância que redundará em ínfimo prejuízo no planejamento de auxílios sociais pelo município, devendo ser retomado imediatamente a partir do próximo dia 16 de novembro de 2020”*.



Registro, por fim, que não é sem dor no coração que tomo a presente decisão, pois como filho de Assistente Social que sou sei muito bem como uma cesta básica faz diferença na vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Posto isso, ACOLHO o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de autorização formulado pelo Município de Nova Andradina-MS para o fim de suspender a entrega de cestas básicas e kits até o dia 15 de novembro de 2020.

Às providências e intimações necessárias.
Oportunamente, archive-se.

NOVA ANDRADINA, MS, 11 de novembro de 2020.

Dr(a). ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
Juiz(a) da 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

